

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM Nº 011/2023
ENTRE AMEOSC E LUCAS DALBOSCO

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR RUBERT**, Prefeito do Município de Mondaí e Presidente da AMEOSC, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.412.759-87, RG nº 1.154.793, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, apto 01, centro, Município de Mondaí - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUCAS DALBOSCO**, residente e domiciliado na Linha São Valentin, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 116.153.849-60, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na arbitragem e serviços de mesários nos Jogos da 3ª Olimpíada da Terceira Idade da AMEOSC - OTIA, na modalidade de Bolão Masculino e Feminino que serão realizados na comunidade de São Valentin, Município de Descanso.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula segunda. O serviço ora contratado será executado pelo CONTRATADO e/ou por quem este subcontratar/designar, com a disponibilização de 02 (dois) árbitros/mesários devidamente capacitados, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2023, na competição referida na Cláusula Primeira, que terá início às 9h00min e com previsão de término as 19h00min ou até o encerramento das referidas modalidades.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula terceira. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela comissão organizadora dos jogos da Integração da AMEOSC.

§ 2º A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Lucas Dalbosco



defeitos observados, se assim houverem.

§ 3º A CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades:

I - Do CONTRATADO:

- a - Disponibilizar 02 (duas) pessoas devidamente capacitadas para atuar como árbitros/mesários e realizar todas as tarefas e obrigações pertinentes ao árbitro/mesário;
- b - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo AMEOSC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c - Fiscalizar e organizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, designou ou subcontratou cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- d - Arcar e responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer remuneração, custo, indenização decorrente da prestação dos serviços contratados aos que designar ou subcontratar.

II - Da CONTRATANTE:

- a - promover a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados;
- b - prestar todas as informações que se fizerem necessários para que o CONTRATADO possa executar os serviços objeto deste ajuste;
- c - promover o pagamento dos valores ajustados desde que executado os serviços contratados.

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do orçamento vigente da AMEOSC.

PRAZOS

Cláusula sexta. A vigência do presente instrumento até a data prevista para a execução dos serviços, qual seja, 26 (vinte e seis) de abril de 2023.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** pela referida prestação de serviços, compreendendo a disponibilização de equipe de 02 (dois) árbitros e/ou mesários.

§ 1º - O pagamento previsto neste contrato será realizado em favor do CONTRATADO a quem incumbe a responsabilidade de promover o pagamento/ressarcimento/repasso de





eventuais pessoas que venha a designar/subcontratar para à sua prestação.

§ 2º - A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina- AMEOSC, compromete-se a efetuar o pagamento, em depósito bancário em conta corrente em favor do Contratado, após a regular prestação dos serviços contratados e emissão dos respectivos documentos comprobatórios dessa execução.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Os valores contratados são irrevogáveis.

DO FORO

Clausula nona. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Miguel do Oeste - SC.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel do Oeste - SC, 20 de abril de 2023.

Lucas Dalbosco
LUCAS DALBOSCO
CPF nº 116.153.849-60
CONTRATADO

VALDIR
RUBERT:51641
275987

Assinado de forma
digital por VALDIR
RUBERT:51641275987
Dados: 2023.04.25
08:57:50 -03'00'

VALDIR RUBERT
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

Testemunhas:

AIRTON
FONTANA:5633916093
0

Assinado de forma digital por
AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2023.04.25 09:27:46
-03'00'

1. Airton Fontana
CPF 563.391.609-30

Udinara Zanchettini
2. Udinara Zanchettini
CPF: 071.135.749-80

EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:0301128090
8

Assinado de forma digital por
EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2023.04.24 17:27:09 -03'00'

Lucas Dalbosco